



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 04 /1998

Reformula a Lei Municipal número 32/83 de 03 de agosto de 1983, que criou o Conselho Municipal de Defesa e Conservacao do Meio Ambiente CODEMA, do Municipio de Campos Altos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.: O CODEMA, Conselho Municipal de Conservacao e Defesa do Meio Ambiente, do Municipio de Campos Altos, criado pela Lei número 32/83 de 03 de agosto de 1983, fica no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único: O CODEMA é orgão colegiado, consultivo e assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre a questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Artigo 2º.: Ao Conselho Municipal de Conservacao e Defesa do Meio Ambiente- CODEMA, compete:

- I - propor diretrizes para a Política de Meio Ambiente;
- II- propor normas técnicas e legais, procedimento e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III-exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV- obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI- subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII-solicitar aos órgãos competentes, o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo municipal de Meio Ambiente;
- XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Artigo 30.:O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Artigo 40.:O CODEMA terá composição paritária de membros de maioria a seguir:

- I - Um Presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- II - Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- III - Os Secretários Municipais ou Chefe do órgão executivo abaixo mencionado:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Secretário Municipal de Educação;
- c) Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Chefe do Departamento de Orçamento e Planejamento Municipal.

- IV - Três representantes de órgãos da Administração Pública Estadual, que tenham em suas atribuições, proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, a saber:

- a) Um representante da COPASA
- b) Um representante da CEMIG
- c) Um representante da EMATER

- V - Três representantes de setores organizados da sociedade, a saber:

- a) Um representante de Clubes de Serviços;
- b) Um representante de Cooperativas;
- c) Um representante dos Sindicatos.

- VI - Dois representantes de entidade civil, criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no Município.

Artigo 50.:O Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - propor a celebracao de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX - opinar previamente sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio, no que diz respeito ao Meio Ambiente e a sua competência exclusiva;
- X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI - identificar e informar à comunidade e aos órgaos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameacadas de degradacao;
- XII - opinar sobre a realizacao de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informacões necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilizacão do desenvolvimento econômico com a protecção ambiental;
- XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais, vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV - receber denúncias feitas pela populacão, diligenciando no sentido de sua apuracão junto aos órgaos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV - acionar os órgaos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Municipio, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupacão e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequacão das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Municipio;
- XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participacão da comunidade nos processos de instalacão de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX - propor ao Executivo Municipal a institucão de unidades de conservacão visando a protecção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realizacão de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º.: A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Artigo 7º.: As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 8º.: O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Artigo 9º.: Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Artigo 10º.: O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Artigo 11º.: O CODEMA, poderá instituir, se necessários, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Artigo 12º.: No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 13º.: A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Artigo 14º.: As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 15º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG. 20 de fevereiro de 1998.

APROVADO:
Maurício
Ricardo
Fábio
Silviano
Fábio
Almeida
Sicílio de Paula Matos:

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
Prefeito Municipal

Júlio Cesar
Gonçalves Silveira

Silval Alves Cardoso
Presidente

Aprovado em 18 / 02 , 98
Projeto Lei N.º 01/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reformular a Lei 32/83 de 03/08/83, que criou o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente do Município de Campos Altos, enquadrando-o na legislação atual, para que possamos reativá-lo em toda sua plenitude.

Ressaltamos a importância do CODEMA como espaço institucional ideal para a discussão de problemas e gestor das questões ambientais a nível municipal. O CODEMA como órgão deliberativo proporciona ao Município, mais autonomia e é o passo importante para o aparelhamento do Município, tornando-o apto para receber posteriormente os repasses do ICMS Ecológico.

Atenciosamente,


GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campos Altos

SALA DE SESSÕES - "JAIRO CORRÊA DA SILVA"
RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (037) 426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

Parecer: 01/98

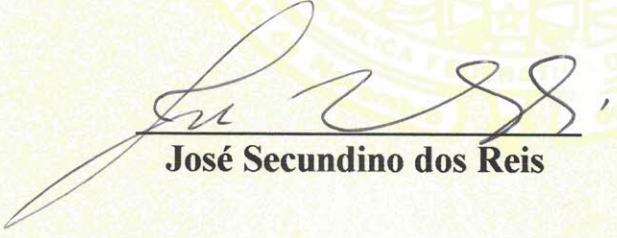
Data: 18/02/98

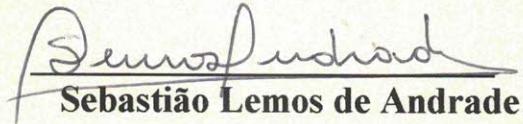
Comissão de Saúde e Saneamento Básico, Assistência Social ,
Agricultura , Política Urbana e Rural , Habitação.

Projeto de Lei que reformula a lei municipal nº 32/83 de
03 de agosto de 1983 , que criou o Conselho Municipal de Defesa e
Conservação do Meio Ambiente - CODEMA , do Município de Campos
Altos. Esta comissão se coloca totalmente favorável a aprovação do Projeto
mencionado

Atenciosamente,


Jesus Cardoso
Presidente


José Secundino dos Reis


Sebastião Lemos de Andrade